



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

1ª JCI-GOIÂNIA



Lx=31

PROCESSO Nº 1.623 / 80

ARQUIVADO
CAIXA 24 / 80

RECLAMANTE: VALDIVINO FRANCISCO GONTIJO
Endereço: Rua 611 Qd.536 -Lt.8 Vila São José - Goiânia - Go.

ADVOGADO: Dr.Daylton Anchieta Silveira
Endereço: Av. Goiás n. 606 -8º andar - Conj.803 - Edf.Minasbank -Goiânia

RECLAMADO: DINIZ TEIXEIRA MAGALHÃES & CIA.
Endereço: LTDA.(POSTO DO DINIZ).
Av. 24 de outubro n. 1.329 - Setor dos Funcionários - Goiânia

ADVOGADO:
Endereço:

OBJETO : Ad.periculosidade; 13º sal; Férias e FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação que segue, com três documentos. Eu, *leu*, Diretor da Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

22/08/80 às 12:45hs.

Alcides

1623/80

RECLAMANTE:	Valdivino Francisco Gontijo.		
RECLAMADO:	Diniz Teixeira Magalhães & cia Ltda - Posto do Diniz.		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia.	DATA: 05-08-80 N: 3247/80.
	OBJETO:	Ad.periculosidade, 13º salário, Férias, FGTS.	
	ESPÉCIE:	escrita:	OBSERVAÇÕES: Dayton A.Silveira.
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência para o dia 22-08-80 às 12:45 horas.		

Daylton Anchieta Silveira

ADVOCACIA TRABALHISTA ESPECIALIZADA

CPF 005037891-00

O A.B. GO. 1692

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da
de Goiânia - Go.

Junta de Conciliação e Julgamento

3247/80
DIST. Nº

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

05/08/80

S. DISTRIBUIÇÃO

VALDIVINO FRANCISCO GONTIJO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua 611, Qd. 536, L. 8, Vila São José, n/ Capital, comparece perante V. Exa., permissa venia, com a assistência judiciária do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás e via do seu advogado e procurador bastante (autorização de assistência e mandato juntos), a fim de interpor a presente Reclamatória Trabalhista em desfavor de DINIZ TEIXEIRA MAGALHÃES & CIA. LTDA. (POSTO DO DINIZ), estabelecido à Av. 24 de Outubro. nº 1.329, Setor dos Funcionários, n/ Capital, pelas seguintes razões de fato e de direito:

01. O Recte. foi admitido a serviço do Recdo. em 26.mar.80, no cargo de "enxugador de veículos".

O salário pactuado foi o mínimo regional que a partir de 1º.mai.80 passou a ser de Cr\$ 3.436,80. Além, nos termos da anexa Convenção Coletiva, faz jus ao Ad. de Periculosidade, conforme expressa no Parágrafo Único da sua Cláusula 1ª (Cr\$ 3.436,80 + 30% = Cr\$ 4.467,84 mensais).

02. Em 07.jul.80 o Recte. recebeu o Aviso prévio anexo, de 08 dias, operando-se a rescisão contratual em 15.jul.80. No entanto, o contrato de trabalho não foi registrado e muito menos baixado; o Ad. Periculosidade a partir de 1º.maio não foi pago, o mesmo acontecendo com as verbas rescisórias:

03. Face ao exposto, com fundamento na C.L.T. e de mais disposições legais aplicáveis à espécie, pede:

Ad. Periculosidade

01.05 a 15.07.80 (30% s/ SMR) Cr\$ 2.577,60

Verbas Rescisórias - c/ Ad. Peric.

13º Salário/80 - 4/12 Cr\$ 1.489,28

Férias prop.- 4/12 Cr\$ 1.489,28

F.G.T.S.- Cód. 14, c/ guia de movimentação, pena de conversão em indenização

..... Cr\$ 1.415,28

Sub-total Cr\$ 6.971,44

Daylton Anchieta Silveira

ADVOCACIA TRABALHISTA ESPECIALIZADA

CPF 005037891-00

O A.B. GO. 1692

Honorários p/ Sindicato assistente - 15% .. Cr\$ 1.045,71
Total Cr\$ 8.017,15

Registro e baixa do contrato de trabalho.

04. Para tanto, requer a V. Exa. que se digne de terminar a notificação do Recdo. para comparecer a audiência que for previamente designada, purgar a mora salarial (Adicional retido), pena de condenação em dobro, contestar a presente ação e acompanhar o feito até final decisão, pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera deverá ser condenado no total do pedido, acrescido de juros de mora, correção monetária e demais cominações legais.

05. Termos em que, protestando por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive pelo depoimento pessoal do representante do Recdo., pena de confissão e dando a causa o valor de Cr\$ 6.971,44,

P. Deferimento.

Goiânia, 05 de agosto de 1.980

PP. *Daylton Anchieta Silveira*

04
H.

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular datilografado de procuração, o(s)
Sr.(s). VALDIVINO FRANCISCO GONTIJO, brasileiro, solteiro, residente à rua
611, Quadra 536, lote 8 - Vila São José, Goiânia, Goiás.

nomeia(m) e constitui(em) advogados e procuradores os Drs. ALCIDES LUIZ DE
SIQUEIRA e DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA, brasileiros, casados, advogados, inscritos
na OAB - Goiás sob os números 3423 e 1692, portadores dos CPFs. 010744231-00 e
005037891-00, para, na qualidade de advogados do Sindicato dos Trabalhadores no
Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás, estabelecido à
2a. Avenida nº 119 - Vila Nova, nesta Capital, OUTORGANDO-LHES os poderes para o
Foro em Geral e os especiais para transigir, desistir, acordar, receber e dar
quitação, firmar compromisso e adjudicar bens e oferecer lance em praça ou leilão
e para que, em conjunto ou separadamente, promovam (ou defendam na) Ação Traba
lhista.

Faculta-se-lhes, ainda, o substabelecimento desta no todo ou parte, com ou sem
reserva, na pessoa de outro advogado.



Goiânia (GO)., 22 de julho

de 19 80

ARLÍO FINOTTI
GOIÂNIA - CAPITAL DE GOIÁS
Reconheço por semelhança a Valdivino Francisco Gontijo firma de Valdivino Francisco Gontijo
por análoga ao exemplar constante em meu
arquivo. - Dou fé
Em testº. 22 da verdade 22
Goiânia 22 - 07 19 80
Hélio Finotti

Valdivino Francisco Gontijo
VALDIVINO FRANCISCO GONTIJO
C.T.P.S. 24.475, série 504

05
24

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE
GOIÁS

End.: 2a. Avenida nº 119 - Vila Nova - Fones: 224.3739, 224.5249 e 225.4707 - Goiânia-GO

D E P A R T A M E N T O J U R Í D I C O

Ilmo. Sr. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados
de Petróleo do Estado de Goiás

VALDIVINO FRANCISCO GONTIJO

....., brasileiro,
casado/solteiro, comerciante, residente e domiciliado à...rua 611, Quadra 586, lote 8...
Vila São José, Goiânia, Goiás.
....., comparece perante a V.Sa.
a fim de, nos termos do Art. 14 e §§ da Lei nº 5.584, de 26.06.70,

Requerer lhe seja prestada assistência judiciária trabalhista.

P. Deferimento.

Goiânia-GO., 23 de julho de 19 80

+ Valdivino Francisco Gontijo

D E S P A C H O

Ao Departamento Jurídico:

Autorizo o advogado desta Entidade a quem este for distribuído, a
prestar a assistência judiciária trabalhista requerida, desde que entenda ser a presta
ção do Comerciante justa e legal. No caso de ser interposta ação trabalhista os honora
rios advocatícios deverão ser postulados na inicial (Art. 16 da Lei 5.584/70).

Goiânia-GO., 23 de julho de 19 80

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS
DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS


AGEU CAVALCANTE LEMOS

Dir. Presidente

de
Rd

CONVENÇÃO COLETIVA SALARIAL E DE TRABALHO

Convenção Coletiva Salarial e de Trabalho que fazem, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS e, de outro lado a FEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E DAS EMPRESAS DE GARAGENS, ESTACIONAMENTO E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, com a interveniência e anuência da ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS DE GOIÂNIA, para vigorar no âmbito do Estado de Goiás, na forma abaixo:

OBJETO

Estabelecer piso salarial e outras vantagens a favor dos empregados das empresas integrantes da categoria econômica representada pela Federação convenente que operam no Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam estabelecidos, para os empregados abaixo especificados, os seguintes Pisos Salariais:

Piso Salarial

- a) - Aos frentistas (bombeiros) Cr\$ 3.900,00 Cr\$ 3.000,00 + Cr\$ 900,00 de adicional de periculosidade);
- b) - Aos lavadores de veículos comissão de 16% sobre os preços efetivamente cobrados das lavagens e lubrificações, com material de uso por conta do empregador, acrescido de adicional de periculosidade (30%) e repouso semanais incidentes sobre as comissões e adicional de periculosidade;
- c) - Aos enxugadores de veículos Cr\$ 2.600,00 (Cr\$ 2.000,00 + Cr\$ 600,00 de adicional de periculosidade);
- d) - Aos trocadores de óleo e pessoal de escritório o salário mínimo regional acrescido de 11,20%, acrescido do adicional de periculosidade;
- e) - Os vigias noturnos, além do piso referido no item "d", perceberão mais o adicional noturno.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados beneficiados pela presente Convenção renunciam expressamente ao adicional de insalubridade, em favor do adicional de periculosidade, vez que este constitui melhor vantagem.

↗

Dio
mm

CLÁUSULA SEGUNDA

As empresas fornecerão a cada empregado, gratuitamente, dois (2) refeições ou jantares por dia, para uso obrigatório em serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA

As empresas se obrigam a arcar nas Carteiras de Trabalho de seus empregados a função exercida e a remuneração efetivamente percebida.

CLÁUSULA QUARTA

As empresas se obrigam a fornecer a cada empregado um demonstrativo das verbas salariais percebidas.

CLÁUSULA QUINTA

As empresas se obrigam a descontar, de cada empregado beneficiário do dos reajustamentos previstos nesta Convenção, a importância fixa de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), no pagamento do salário de mês de setembro em curso, permitindo o recolhimento desses descontos aos cofres do Sindicato dos empregados até o dia quinze (15) do outubro próximo, acompanhado de relação nominal dos empregados.

CLÁUSULA SEXTA

A presente Convenção Coletiva vigorará entre 1º de setembro de 1979 até 31 de agosto de 1980.

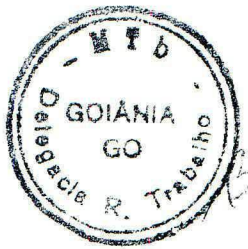
Assim, por estarem justas e convencionadas, as partes firmam a presente Convenção Coletiva em quatro (4) vias de igual teor e forma, a qual será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Goiás.

Goiânia, 04 de setembro de 1979

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MÓVEIS
E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE GOIÁS
AGUI CARVALHO DE LIMA - PRESIDENTE

FEDERAÇÃO GOIATUBA DO COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTÍFROS
DE FRUTAS E DAS INDÚSTRIAS DE GARAGEM, ESTACIONAMENTO
E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
p.p. LEONIDES DE CARVALHO FILHO

ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CERVEJAS
TÍVENS MENDES DE CARVALHO
WILSON VIEIRA DAS NEVES - PRESIDENTE



Ref. Proc. DRT-7017/79 de 10/8/79

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho
foi registrada e arquivada nesta Delegacia.

Goânia, 14.09.79

Leida F. C. Ribeiro

Leida E. Oliveira Ribeiro

Diretora da Divisão de
Assistência Sindical

VISTO
DRT-Goânia, 14.09.79
Gonçalo Bezerra Lima
Gonçalo Bezerra Lima
DELEGADO REGISTRO - RECALMO

Aviso prévio de empregador para dispensa de empregado

Sr. VALDIVINO FRANCISCO GONTIJO.

Pelo presente o notificamos que a 08 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa firma, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no item III - Cap. VI - Título V, do decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de Maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO) Pedimos a devolução da presente com o seu "ciente".

Saudações

Assinatura do Empregador

CIENTE 07 / 07 / 80

POSTO DO DINIZ
DINIZ TEIXEIRA MAGALHES & CIA L DA.

Valdivino Francisco Gontijo
Empregado

Chapman
Diretor

Combrapel Cód. 65-A

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
folha 01 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

porém, 29 de agosto de 1980

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 5.749/80
Procl n. 1.623/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por VALDIVINO FRANCISCO
GONTIJO

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro....
....., às 12:45 (doze e quarenta e cinco)
horas do dia 22 (vinte e dois) do mês de agosto.....
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia 08 de agosto de 1980

Gilma

Diretor de Secretaria

A

DINIZ TEIXEIRA MAGALHÃES & CIA LTDA. (POSTO DO
DINIZ)
Av. 24 de outubro n. 1.329 - Setor dos Funcionários - N e s t a

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 35.621

Em 11 / agosto / 1980

Paulo Roberto Gleyson da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JUIZ
Goiânia - Go.

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presen-

tes autos ^{DC(S)}
DA(S)

Ata que segue

Goiania, 22 de 8 19 80

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

[Long wavy line]

Para os devidos fins, certifico que contém a presente re-
clamatória:

N.º da laudas DUAS

Procuração UMA

Documentos TRÊS

Diversos

Observações: SENDO UM DOCUMENTO
CONTENDO DUAS
FOLHAS

Goiânia, 05 de AGOSTO de 1980

Júlio
S. Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que, nesta data, a presente petição
foi distribuída à MM. JGJ, sob o n.º ,
nos termos da Portaria n.º 412, de 31.10.72, do Exmo. Sr.
Presidente do T.R.T. da 3.ª Região,

Goiânia, 05 de AGOSTO de 1980

Júlio
S. Distribuição

Dr. Flávio Pena Júnior
Juiz de Trabalho na Função de Juiz Distribuidor

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
de 22-08/1980 às 12:45 horas, para
realização da audiência, ficando ciênte o
reclamante.

Goiânia, 05 de AGOSTO de 1980

Chefe de BPS.

- CARTA DE PREPOSTO -

Pela presente, DINIZ TEIXEIRA MAGALHÃES & Cia Ltda., firma comercial estabelecida nesta praça, na Av 24 de Outubro nº1.329, Campinas, por seu único proprietário, Diniz Teixeira Magalhães, brasileiro, casado, comerciante, | também domiciliado e residente nesta Capital, nomeia e constitui seu preposto o Sr. Charife Oscar Abrão, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, para o fim especial de representá-la perante o Dr. Juiz do Trabalho da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, relativamente a uma reclamação oferecida Valdivino Francisco Contijo em seu desfavor, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao fiel cumprimento desta, inclusive fazer acordo.

Goiânia, 22 de agosto de 1.980.

POSTO DO DINIZ
DINIZ TEIXEIRA MAGALHES & CIA LTDA.
Charife Oscar Abrão
- Diretor -

Car. 6.10 do 7.º Ofício de Notas
BAIRRO - GOIÂNIA - GO
Av. Pará, 104 - cl. Rua Santa Luzia
RECONHECIMENTO
Reconheço, por semelhança, a firma de Diniz Teixeira Magalhães
por análoga ao exemplar constante
meu arquivo. Dou fé.
Goiânia, 22 de agosto de 1980
Em Test. [assinatura] da verdade.
Ilson Carneiro de Castro - Tabelião

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, eu(nós), DINIZ TEIXEIRA MAGALHÃES & Cia. Ltda., representada por seu único proprietário, Diniz Teixeira Magalhães, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital,

constituo (imos) e nomeio (amos) meus (nossos) bastantes procuradores aos Drs. Charife Dourado Abrão, brasileiro, casado, advogado,

inscritos no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob os números 1737

com escritório profissional na rua 3, n.º 1.194, centro, desta Capital, aos quais confiro (imos) poderes para o **foro em geral**, com o fim de, em meu (nossos) nome(s), em conjunto ou separadamente, perante qualquer Juízo ou Tribunal, propôr contra quem se fizer necessário a ação ou ações competentes, bem assim para me (nos) defenderem nas contrárias, tanto cíveis como criminais, seguir umas e outras até final, podendo firmar compromissos, fazer declarações de bens, partilhas, dar de suspeito a quem o fôr, desistir, transigir, receber, dar quitação, assinar termo de acordo, substabelecer, especialmente para proceder a defesa dos direitos e interesses da outorgante em uma ação trabalhista movimentada por Valdivino Francisco Contijo, perante o Dr. Juiz do Trabalho da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Goiânia, 22 de agosto

de 1970

POSTO DO DINIZ
DINIZ TEIXEIRA MAGALHES & CIA LTDA
- Diretor -

01040.2

Cartório do 7.º Ofício de Notas
BAIRRO DE CAMPINAS — GOIÂNIA - GO
Av. Pará, esq. c/ Rua Santa Luzia

RECONHECIMENTO

Reconheço, por semelhança, a firma de Luiz Teixeira Magalhães
por análise ao exemplar constante de
meu arquivo. Dou fé.

Col. de 22 de agosto de 19 80.

Em Teste da verdade.

Ilson Carneiro de Castro
Ilson Carneiro de Castro - Tabelião

OF-1-6

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARNÊTO PADRONIZADO DO CEC 01527316/0001-07		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		03 DATA DE VENCIMENTO 25.08.80		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Av. 24 de Outubro n. 1329		07 TABELA	
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP GOIÂNIA GO.		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 19 80	14 COTA OU DUODECIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 1623/80	18 REFERÊNCIAS 7	19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais	
20 CÓDIGO 1505		21 VALOR - CRS 279,00		22 MULTA E/OU JUROS		23 VALOR - CRS	
24 VALOR - CRS 279,00		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 VALOR - CRS		27 VALOR - CRS	
28 TOTAL 279,00		29 VALOR - CRS		30 AUTENTICAÇÃO 279,00 R\$		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho, JCU - Goiânia, Recte. Valdivina Francisco Gontijo, Recdo. Diniz T. M. & Cia. Ltda, Guia. nº. 22.08.80	

Modelo aprovado pela IN SRF nº 37/74 SRF (CIEF) 0029
 Exp. 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)

EXPEDICAO DE GUIA

O CNITF, por esta data, foi expedido a requerimento da **Recte.** para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 22 de 08 de 19 80
 FUNCIONÁRIO

13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 26 de aposto 1.9 fo

Cilva

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Cilva

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente
HERACITO PENHA JUNIOR
Juiz do TRABALHO

CE-1-2

14
letra